



Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591-0005
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



CONTRATO Nº. 063/2013

CONVITE Nº. 006/2013

PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 075/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUREMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO PRESENTE, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ASSESSORIA AO PLANEJAMENTO E À GESTÃO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

Aos 06 (seis) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e treze, de um lado, o MUNICÍPIO DE JUREMA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.665.927/0001-75, com sede em JUREMA – PI, neste ato representada por sua Secretária Municipal, a senhora IVONETE SOARES DIAS, brasileira, professora, portadora do CPF Nº. 878.968.343-91, doravante denominada abreviadamente de CONTRATANTE, e de outro lado, o INATITUTO PRESENTE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 17.103.739/0001-21, com sede na Rua Afonso Moura, nº. 570 – bairro de Fátima, Teresina-PI, neste ato representado pelo seu representante legal o senhor ACÁCIO SALVADOR VERAS E SILVA, brasileiro, portador do CPF nº. 130.405.703-82 e RG nº. 939.865 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Miguel Arcoverde, nº 555, Condomínio Jardim Jockey, Bloco Ipê, apartamento nº 201, CEP: 64.048-330, Teresina - PI, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em atividade privativa de assessoria ao planejamento e à gestão municipal da educação.

Parágrafo Primeiro

Eventuais taxas e despesas judiciais e cartoriais existentes serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

Eventuais perícias, de interesse da Contratante, serão remuneradas pela CONTRATANTE que satisfará antecipadamente as verbas necessárias ao desenvolvimento destas tarefas, respeitados os procedimentos legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As despesas de locomoção fora do CONTRATADO correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia mensal de R\$ 1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS), até o dia 30 (trinta) de cada mês, em parcelas iguais e sucessivas, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante. O valor global deste contrato é de R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será pago através de autorização prévia ou transferência bancária até o dia 30 (trinta) de cada mês, e creditado na Conta Corrente n.º. 56.396-X, Agência n.º. 3507-6 (Banco do Brasil), desde que da titularidade do Contratado – INSTITUTO PRESENTE – CNPJ n.º 17.103.739/0001-21, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta será encaminhado ao Banco do Brasil juntamente com uma cópia autêntica do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo:

O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente fatura/nota fiscal solicitando o pagamento e emissão de recibo de quitação após a efetivação do crédito em sua conta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL:

Os advogados que o **CONTRATADO** eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

Parágrafo Primeiro:

Quando necessário profissional para o acompanhamento processual fora da comarca de Teresina, este será da responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da **CONTRATANTE** e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.



Parágrafo Primeiro:

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO:

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro:

Os documentos necessários ao ajuizamento de ação ou a apresentação de defesa ou recurso que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause a prescrição ou decadência da ação, ou ainda, impliquem em revelia ou preclusão, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo:

Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público, sendo a sua autenticidade de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro:

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos, para que, caso seja, este possa postular dilação de prazo ao juízo, cujo deferimento não pode ser assegurado.

CLAUSULA SÉTIMA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - CONTRATAÇÃO MEIO:

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.





Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0085
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por da Dotação Orçamentária do FUNDEB – 40% e outras Receitas Próprias consignados no orçamento vigente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

 . 



Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:


As partes elegem o foro da **Comarca de ANISIO DE ABREU - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

JUREMA - PI, 06 de setembro de 2013.


IVONETE SOARES DIAS

Secretária Municipal de Educação – Contratante


INSTITUO PRESENTE
ACÁCIO SALVADOR VERAS E SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Yvanildo Gomes Ribeiro

CPF: 553 844 801-06

RG:

Nome: Tamail Lima Maruza

CPF: 003.594.953-38

RG: